



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01821/2010**

01. Processo: **TC- 04981/09**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **MARIA LÚCIA DE BARROS PIRES**
04. Cargo: **Professora de Educação Básica 2.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **75.669-5.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
08. Autoridade responsável: **SEVERINO RAMALHO LEITE – Superintendente da PBPREV**
09. Data do ato: **17/12/2007.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 28 de Dezembro de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Em seu último pronunciamento, fls. 69/70, a d. Auditoria verificou que seria necessária a notificação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para informar, em definitivo, o período em que a servidora exerceu atividades em sala de aula e no âmbito de outras funções de magistério (diretoria, vice-diretora, coordenação e assessoramento pedagógico). Sendo assim, a Unidade Técnica pugnou pela notificação da Secretaria de Educação para que informasse o tempo em efetivo serviço em sala de aula da beneficiária. Após apresentada e analisada a defesa (fls. 76), ficando assim elidida qualquer mácula encontrada, fazendo com que a DIAPG pugne pela concessão ao registro de aposentadoria em questão.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

**É o Relatório.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 13. VOTO DO RELATOR:

**Pelo exposto, em face dos fatos e fundamentos explanados, e por tudo mais que dos autos consta, este Relator VOTA pela concessão do registro da Portaria – A – nº 1356, constante às fls. 39, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de Dezembro de 2007.**

*É como Voto.*

**João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010.**

**Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro da Portaria – A – nº 1356, constante às fls. 39, publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de Dezembro de 2007.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 02 de Dezembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal